

Anexo III - Subsídios para a avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa

ATENÇÃO

Este documento foi apresentado, em 2012, anexo à primeira proposta de Acordo Setorial e contempla o disposto no artigo 23, XII, do Decreto Nº 7.404/2010 que prevê a “avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa” como parte integrante do conteúdo mínimo de Acordo Setorial.

Durante as negociações que se seguiram, as propostas foram ajustadas até a versão final ora submetida à consulta pública. Ao longo desse processo, este anexo permaneceu inalterado, conforme a primeira proposta do acordo. Seu conteúdo satisfaz a exigência legal citada, mas o texto, entretanto, deverá ser adequado não apenas às eventuais propostas de alterações que receba durante a consulta, mas também às disposições presentes na versão final do acordo objeto desta consulta.

EXIGÊNCIAS DO ANEXO 01 DO EDITAL

Exigências do Anexo 01	Acordo Setorial
I. observância do disposto no art. 9º da Lei no 12.305 ¹ , de 2010, quanto a ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;	A obrigação legal para a coleta e reciclagem de resíduos das lâmpadas no Brasil visa às lâmpadas econômicas. A troca das lâmpadas incandescentes pelas lâmpadas econômicas proporcionará uma substancial redução do consumo uma vez que as lâmpadas econômicas duram seis ou mais vezes do que as lâmpadas incandescentes comuns. Além do mais, como o Acordo Setorial concentra-se na coleta e reciclagem das lâmpadas econômicas, os resíduos perigosos das lâmpadas serão tratados adequadamente e a quantidade de lixo será reduzida de forma significativa, além disso, haverá possibilidades de reciclagem e reuso das frações.
II. integração das ações propostas com as ações do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;	Os resíduos das lâmpadas serão coletados e reciclados através de pontos públicos de coleta e instaladores profissionais; resíduos relacionados tais como embalagens acabarão no fluxo de resíduos sólidos comuns. As atividades da Entidade Gestora, no entanto, estarão estreitamente alinhadas com as operações dos órgãos públicos. Com relação a esse tópico, favor consultar o Artigo 5.4 do Acordo Setorial.
III. contribuição a	A implementação do Sistema de Logística Reversa descrito no Acordo Setorial oferecerá uma solução adequadamente

¹ Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. § 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implementação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental. § 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no caput e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Versão Consulta Pública

	melhoria de limpeza dos logradouros e áreas públicas;	divulgada, uniforme e específica para os resíduos perigosos das lâmpadas. As lâmpadas que contêm mercúrio podem ser devolvidas depois que elas forem tratadas de forma segura. O que levará a uma redução significativa da quantidade de lixo nas áreas públicas e da contaminação no fluxo dos resíduos sólidos.
IV.	contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos a saúde humana e ao meio ambiente;	A implementação das atividades apresentadas pela Entidade Gestora no Acordo Setorial proporcionará aos brasileiros um fluxo de coleta separada para os resíduos perigosos das lâmpadas, os fluxos atuais de resíduos sólidos – frequentemente contaminados – serão liberados da mistura com os resíduos perigosos das lâmpadas. A apresentação de um sistema de coleta separada para resíduos de lâmpadas vai reduzir também os riscos para o meio-ambiente e o bem-estar humano, pois haverá menos lâmpadas quebradas (liberação de mercúrio) durante o descarte das lâmpadas: as lâmpadas não serão misturadas com os resíduos sólidos e serão transportadas de forma segura evitando a quebra descontrolada.
V.	atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;	A proposta atual do Acordo Setorial inclui a coleta e o tratamento somente através de loja contratada e pontos de coleta profissionais e operadores de serviço de tratamento registrados. A característica dos resíduos de lâmpadas e seus componentes perigosos exigem a coleta e o tratamento através de uma infraestrutura padronizada e de última geração que atende a mais alta qualidade relativa à segurança ambiental e humana.
VI.	contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de	A implementação da Entidade Gestora vai primeiramente levar à criação de trabalhos diretos na Entidade; haverá um gerente-geral, um gerente financeiro, um gerente de logística, um gerente de marketing e diversos funcionários e auxiliares. Além disso, haverá a criação de trabalhos indiretos tanto para os trabalhadores com nível superior completo quanto para os sem instrução: os fornecedores de serviços externos tais como empresas de coleta,

Versão Consulta Pública

	<p>emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;</p>	<p>transporte, e reciclagem, contadores e outros.</p> <p>A indústria de coleta e de modo mais específico de reciclagem em muitos casos cria mercados de trabalho inclusivos que estão abertos a todos que estão aptos para trabalhar na economia verde. As pessoas que atualmente estão social e economicamente privadas podem ser integradas de forma sustentável à sociedade. A finalidade do projeto é criar uma estrutura no Brasil que agregue ao desenvolvimento de uma economia e de uma sociedade verde, sustentável e inclusiva no Brasil e uma proteção mais eficaz do meio ambiente.</p>
VII.	<p>abrangência territorial do acordo setorial e representatividade das entidades signatárias em relação a participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos;</p>	<p>O Acordo Setorial deve ser firmado e deve ser respaldado de forma ativa pelos principais fabricantes e importadores de lâmpadas no Brasil. O Acordo Setorial deve representar expressiva representação de fabricantes e importadores de lâmpadas no país. O que permitirá a execução de uma estratégia de coleta nacional com a instalação em todo o país de pontos de coleta (em número suficiente) e coleta eficaz que serão organizados de forma eficiente. A cobertura nacional será feita ao longo do tempo. O sistema escalonado é apresentado de forma abrangente pelo Acordo Setorial no item 5.8.</p>
VIII.	<p>adequação da proposta a legislação e as normas aplicáveis;</p>	<p>O Acordo Setorial foi elaborado em consonância com a legislação aplicável: PNRS e legislação correlata (e o Edital nº 01/2012 referente à elaboração do Acordo Setorial para a implementação de um sistema de logística reversa de lâmpadas fluorescentes com mercúrio e iluminações mistas).</p>
IX.	<p>cronograma de implantação e a carência para o</p>	<p>Na hipótese de o Acordo Setorial ser aprovado no 4º trimestre de 2012, a Entidade Gestora solicitará a aprovação do projeto junto aos órgãos brasileiros de concorrência e antitruste. A implementação do plano de negócios será iniciada logo em seguida. A partir do início de 2013, a Entidade Gestora começará a contratar o gerente-geral, o gerente de</p>

Versão Consulta Pública

<p>início de retorno das ações propostas;</p>	<p>logística, e auxiliares a fim de dar início ao desenvolvimento da infraestrutura.</p> <p>O sistema escalonado para a infraestrutura de coleta e reciclagem é descrito em detalhes no Artigo 5.8 do Acordo Setorial. As primeiras operações efetivas de coleta e reciclagem do Projeto coletivo estão previstas para abril de 2013. Portanto, os pontos de coleta serão estabelecidos e equipados com contêineres no primeiro trimestre de 2013.</p> <p>A fim de permitir o financiamento de todas essas atividades para desenvolver e implementar um projeto de coleta e reciclagem sustentável às lâmpadas com vida útil, os fabricantes e importadores pagarão uma taxa por lâmpada posta à venda / importada. A Entidade Gestora pretende iniciar o faturamento a partir do segundo trimestre de 2013. Portanto, haverá a necessidade de desenvolver um sistema de faturamento seguro via internet que assegure a confidencialidade das informações delicadas do mercado. Tal sistema permitirá que a Entidade Gestora, através de um sistema de faturamento efetuado por terceiros, colete números colocados no mercado pelos participantes e fature em conformidade. Um resumo gráfico do cronograma pode ser encontrado no Acordo Setorial no item 5.9.</p>
<p>X. economia resultante do aumento da reutilização e da reciclagem de resíduos;</p>	<p>Conforme mencionado anteriormente, haverá criação direta e indireta de trabalhos relacionados ao Sistema de Logística Reversa. Essa criação de trabalhos advém da criação de uma nova economia 'verde' no Brasil que se concentra na oferta de serviços sustentáveis e ambientalmente seguros tais como a coleta, a reciclagem bem como a produção de lâmpadas econômicas e ecológicas.</p> <p>Além disso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O desenvolvimento e a implementação de um modelo de coleta e reciclagem sustentável de resíduos também proporcionarão o desenvolvimento de novas tecnologias no Brasil e diminuirão a intensidade do que está sendo usado e consumido; - A implementação desse projeto deve levar a um mercado no Brasil onde as empresas poderão posteriormente intensificar e sustentar sua reputação como empresas sustentáveis e, portanto ser mais bem sucedidas; - Os fabricantes terão melhor acesso às matérias primas secundárias incluindo matérias primas raras estratégicas; - A implementação do plano levará à inovação no setor ambiental no Brasil enquanto as novas tecnologias e a economia verde ingressarão no mercado brasileiro (caso apoiadas pelas medidas regulatórias).
<p>XI. sustentabilidade econômica do sistema proposto;</p>	<p>Será necessário definir um método de financiamento correspondente a fim de estabelecer e administrar o processo de coleta e reciclagem. Os recursos necessários para a administração dos resíduos serão fornecidos pelos fabricantes e importadores, que cobram dos usuários finais uma contribuição financeira no momento da compra da lâmpada para os serviços de gerenciamento dos resíduos. Essa contribuição financeira é apresentada em uma linha separada na fatura como uma taxa visível e em seguida transferida à Entidade Gestora.</p>

Versão Consulta Pública

	<p>Os seguintes princípios se aplicam aos procedimentos de contribuição financeira:</p> <ul style="list-style-type: none">• A obrigação financeira de cada fabricante e importador é calculada em contraste com a fatia de mercado das lâmpadas durante o período de medição em que as atividades são executadas.• O financiamento ocorre no momento em que as lâmpadas são colocadas no mercado ou importadas.• Todos os participantes da rede de oferta informam adequadamente o mercado de maneira transparente sobre os custos envolvidos em relação à execução das obrigações. Isso é feito a todo o momento no processo das vendas: promoções, faturamento (linha separada para contribuição financeira). É proibido incluir essa contribuição nas negociações comerciais.• O relatório dos números colocados no mercado para a Entidade Gestora pelos fabricantes e importadores, usado para calcular a fatia de cada agente, é feito em quantidades e através de um sistema Blackbox para manter a confidencialidade das informações delicadas do mercado.• A obrigação financeira acaba no momento em que o fabricante ou importador sai do mercado, contanto que ele tenha pagado todas as dívidas do projeto até que ele deixe o mercado.• Contanto que os fabricantes e importadores tenham cumprido com suas obrigações durante sua presença no mercado, eles estão isentos de fornecer quaisquer garantias financeiras adicionais ou de contabilidade para as disposições em suas respectivas contas anuais.• Aplica-se primeiramente a todas as lâmpadas não incandescentes e não halogénas no mercado brasileiro. <p>Conforme explicado acima, as contribuições dos participantes da Entidade Gestora consistem de uma taxa por unidade de lâmpada vendida. A taxa é definida como uma taxa uniforme por unidade vendida para todos os gastos de gerenciamento de resíduos (coleta, reciclagem, despesas gerais, custos de financiamento, etc.) para todos os resíduos de lâmpadas coletados e reciclados. A taxa a ser cobrada por unidade vendida deve estar em um nível que assegure um financiamento sustentável do sistema de gerenciamento de resíduos em longo prazo.</p>
XII. adequação das embalagens ao disposto no art. 32 do Decreto No 7.404 de 23 de	Não se aplica.

Versão Consulta Pública

dezembro de 2010 ² ;	
XIII. implantação de procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, quando aplicável;	As lâmpadas com fim de vida útil têm valor residual negativo, durante a sua coleta nos pontos de coleta, nem a empresa transportadora nem a Entidade Gestora pagará pelos resíduos das lâmpadas.
XIV. disponibilidade e facilidade de acesso do cidadão aos postos de entrega ou coleta de resíduos reutilizáveis, recicláveis ou para destinação final ambientalmente adequada;	<p>O Edital obriga os fabricantes e importadores a desenvolver uma rede de coleta, através da qual os moradores poderão descartar as lâmpadas com fim de vida útil dentro de uma extensão de 4 km. No entanto, por motivos de segurança e saúde, uma rede de pontos fixos de coleta só é relevante para regiões que preenchem certos critérios, tais como a densidade populacional e quantidade mínima de habitantes. Caso esses limites não sejam cumpridos, outras formas de coleta de lâmpadas terão de ser desenvolvidas.</p> <p>Definimos uma <u>rede de pontos fixos de coletas</u> como um sistema de pontos fixos de coleta nos quais os contêineres ou cestos de despejo são instalados de forma permanente para a coleta das lâmpadas com fim de vida útil. Esses pontos de coleta podem ser lojas, fábricas, praças públicas, etc. Esses sistemas geralmente exigem um esforço por parte do usuário final para devolver as lâmpadas e espera-se que eles consolidem uma quantidade significativa de resíduos das lâmpadas a fim de permitir a eficácia na coleta;</p> <p>Nós nos empenharemos para alcançar as cidades com o maior número de habitantes e densidade de resíduos das lâmpadas (cfr. Edital Artigo 5.8 descrito nesse documento referente às “metas de implementação progressiva do sistema de logística reversa”).</p> <p>Os pontos de coleta contratados da rede de pontos fixos de coleta deverão organizar uma área regulada onde os contêineres poderão ser armazenados, executar a manutenção exigida e fornecer assistência no chão para os</p>

² Art. 32. O Poder Público poderá celebrar termos de compromisso com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa: I - nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou II - para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

Versão Consulta Pública

	<p>usuários finais que estão devolvendo as lâmpadas com fim de vida útil. Os contêineres serão fornecidos gratuitamente pela Entidade Gestora.</p> <p><u>Outras formas de coleta</u> alternativas nas áreas geográficas que não preenchem as exigências mínimas para estabelecer um ponto fixo de coleta, ou para complementar uma rede fixa de coleta serão analisadas e apresentadas caso a caso:</p> <ul style="list-style-type: none">- Coleta móvel com prérituração;- Eventos de coleta. <p>O site e outros meios de comunicação da Entidade Gestora contêm as seguintes informações úteis referentes aos pontos de coleta:</p> <ul style="list-style-type: none">- Como devolver as lâmpadas;- Como devolver as lâmpadas de forma gratuita;- Uma visão geral sobre todos os pontos de coleta e eventos;- Outros.
XV. estímulo a capacitação, a incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como a pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;	Não se aplica.
XVI. outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de	<p>Existem alguns fatores chave de sucesso para esse Acordo Setorial a fim de produzir o efeito desejado:</p> <ul style="list-style-type: none">• O (um) Acordo Setorial deve vincular de forma automática todos os fabricantes e importadores a partir de sua aprovação. Caso isso não seja possível, os fabricantes ou importadores que não puderem mostrar no momento

Versão Consulta Pública

<p>acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.</p>	<p>da importação que eles estão em conformidade com a Lei, o Decreto e o Edital não receberão a licença para importar (via IBAMA – Cadastro Técnico Federal) ou serão obrigados a se unir à Entidade Gestora e fornecer o pagamento com antecedência à Entidade Gestora para os produtos que desejam colocar no mercado brasileiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os pontos de coleta não são obrigados a ter uma autorização ambiental para o armazenamento temporário das lâmpadas com fim de vida útil. O que só deve começar no ponto de consolidação. Um limite de armazenamento de 6m3 será mantido abaixo para que não haja necessidade de autorização ambiental. • Os resíduos das lâmpadas devem ser considerados perigosos desde o momento do transporte até o ponto de consolidação para a recicladora. • O governo deve; <ul style="list-style-type: none"> - Adaptar os editais de concorrência para que comprem apenas as lâmpadas dos fabricantes que assinaram o Acordo Setorial; - Alterar as normas de certificação para as recicladoras e empresas de gerenciamento de resíduos de forma a assegurar que a qualidade ambiental e de segurança da coleta e reciclagem cumpram com as normas da Entidade Gestora; - Assegurar que a quantidade suficiente de meios e pessoas esteja disponível para fazer cumprir a legislação; - Cooperar de forma ativa com a Entidade Gestora para combater parasitas e práticas ilegais; - Permitir a apresentação dos custos da coleta e reciclagem de forma visível aos usuários finais: não somente para permitir a detecção de fraude, mas também para servir como uma das ferramentas dirigida aos moradores e usuários finais a fim de construir a conscientização e assegurar que as lâmpadas sejam coletadas apropriadamente de forma a proteger o meio ambiente.
<p>XVII. informação (geração e gestão do conhecimento);</p>	<p>A Entidade Gestora atuará como uma organização de gerenciamento dominando e controlando as atividades de coleta e reciclagem; e gerenciando também as operações financeiras, de marketing, comunicação, TI, etc. A Entidade Gestora passará a ser o centro de excelência de informações no campo de gerenciamento de resíduos das lâmpadas. Esse conhecimento será compartilhado publicamente com outras partes interessadas e haverá o gerenciamento do conhecimento e o procedimento de arquivamento para a equipe da Entidade Gestora. Diversos fluxos de relatórios serão criados em torno da Entidade Gestora. Uma descrição detalhada pode ser encontrada no item 5.14 do Acordo Setorial.</p>
<p>XVIII. impacto para pequenas e micro-empresas;</p>	<p>A Entidade Gestora contratará lojas e profissionais de instalação para servir como pontos de coleta, ressaltando o fato que ao servirem como pontos de coleta as partes envolvidas têm vários benefícios e bem poucas obrigações. O custo é significativamente baixo uma vez que a Entidade Gestora fornecerá os contêineres e os instrumentos de marketing. Além disso, os pontos de coleta poderão oferecer serviço gratuito extra para os seus clientes enquanto se beneficiam das vendas (reposições) adicionais e de uma imagem verde. Além disso, os pontos de coleta são assegurados que haverá coleta imediata, eficaz e profissional dos resíduos coletados no</p>

Versão Consulta Pública

	<p>local. A solicitação da coleta será fácil através do portal online de coleta apropriado da Entidade Gestora. Além disso, será possível fazer o registro como ponto de coleta através do site da Entidade Gestora. No site da Entidade Gestora o ponto de coleta também encontrará informações e orientações sobre como executar adequadamente as atividades que lhe são confiadas.</p>
<p>XIX. impacto para o setor público;</p>	<p>Os órgãos públicos estarão empenhados nas campanhas de comunicação e conscientização junto aos usuários finais.</p> <p>Isso pode ser feito em diversos formatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Campanhas públicas para o governo / região / cidades onde se debate / divulga o nosso plano; - Campanhas conjuntas com a Entidade Gestora; - Organização conjunta dos eventos ecológicos / de sustentabilidade; - Possibilidade de a Entidade Gestora estar presente nas festividades locais para aumentar a conscientização. <p>Além disso, o governo e os órgãos públicos deverão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adaptar seus editais de concorrência para que comprem apenas lâmpadas dos fabricantes e importadores que assinaram o Acordo Setorial; - Alterar as normas de certificação para as recicladoras e empresas de gerenciamento de resíduos de forma a assegurar que a qualidade ambiental e de segurança da coleta e reciclagem cumpram com as normas da Entidade Gestora; - Assegurar que a quantidade suficiente de meios e pessoas esteja disponível para fazer cumprir a legislação; - Cooperar de forma ativa com a Entidade Gestora para combater parasitas e práticas ilegais. <p>Com relação ao último tópico – a identificação e acusação do parasita – será necessário desenvolver um mecanismo para assegurar que todos os fabricantes/importadores cumpram com as obrigações do gerenciamento das lâmpadas com fim de vida útil.</p> <p>Como atualmente a maior parte das lâmpadas no escopo está sendo importada no Brasil, será necessário fazer a verificação no ponto da importação. Esse controle deve ser feito pelas autoridades alfandegárias.</p> <p>Deve-se criar um grupo de trabalho junto às autoridades alfandegárias, o Ministério do Meio Ambiente e a Entidade Gestora a fim de desenvolver esse mecanismo de conformidade. O cenário preferencial está descrito no Artigo 5.4 do Acordo Setorial.</p>
<p>XX. infraestrutura disponível e investimentos necessários;</p>	<p>Até o momento quase não há ou não há nenhuma infraestrutura no Brasil para as lâmpadas com fim de vida útil. Conforme mencionado, ao longo do tempo a Entidade Gestora irá instalar pontos de coleta suficientes por todo o país conforme descrito no item 5.8 do Acordo Setorial. Além disso, a Entidade Gestora encomendará contêineres específicos para os resíduos das lâmpadas junto aos fabricantes e importadores brasileiros que estarão distribuídos entre os pontos de coleta livres de custo. O custo estimado por contêiner está incluído no item 5.2</p>

Versão Consulta Pública

	<p>do Acordo Setorial. A Entidade Gestora apresentará uma proposta entre as empresas privadas brasileiras para oferecer serviços de coleta e reciclagem para as atividades de coleta e reciclagem, isso criará um novo mercado de empresas que oferecerão esses tipos de operações específicas e que farão os investimentos relacionados.</p>
XXI. aspectos culturais (favorecimento ao cidadão);	<p>Atualmente não há uma cultura de coleta separada de resíduos no Brasil, por essa razão a Entidade Gestora dará início a um programa para construir a conscientização e mudar a mentalidade e a atitude dos usuários finais na forma em que eles se comportam em relação ao descarte das lâmpadas com fim de vida útil. O conteúdo da publicidade e da divulgação para os usuários finais se concentrará principalmente em dois aspectos: a criação da conscientização para a necessidade de descartar adequadamente as lâmpadas com fim de vida útil, e a praticidade das informações referentes às possibilidades ao fazê-lo.</p>
XXII. Impactos sobre atividades económicas (licenças, autorizações); e	<p>A Entidade Gestora não efetuará nenhuma atividade de coleta ou reciclagem. No entanto, os órgãos devem assegurar que os pontos de coleta não precisam ser obrigados a ter uma autorização ambiental para o armazenamento temporário das lâmpadas com fim de vida útil. Isso só deve começar durante o ponto de consolidação. Entretanto, as empresas de transporte e reciclagem devem obter as licenças e autorizações necessárias para as operações, isso será um dos critérios da proposta da Entidade Gestora.</p>
XXIII. impactos sobre a competitividade (monopólios, concentrações).	<p>A Entidade Gestora é uma organização sem fins lucrativos apoiada pelos fabricantes e importadores de lâmpadas brasileiros. A taxa que será cobrada será uma quantidade fixa que cobrirá o custo das atividades de coleta e reciclagem e não haverá nenhum impacto na concorrência entre os produtores e fabricantes. A taxa uniforme será divulgada de forma transparente visando assegurar que não tenha efeito nas negociações comerciais e na avaliação de preços do mercado das lâmpadas. Conforme mencionado, a Entidade Gestora – antes do início de suas operações – solicitará a aprovação do projeto junto aos órgãos brasileiros de concorrência e antitruste.</p>

Versão Consulta Pública

ANEXO 01 DO EDITAL 01/2012 DELIBERAÇÃO CORI Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2011
(PUBLICADA NO D.O.U DE 22 DE JUNHO DE 2012)

Dispõe sobre as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da Implementação da logística reversa

O COMITE ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGISTICA REVERSA - CORI, O COMITE ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGISTICA REVERSA - CORI, em conformidade com seu Regimento Interno aprovado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011 por meio de Portaria Ministerial nº 113, especialmente com o disposto no inciso II do caput e no parágrafo único do art. 2º, bem como nos §§ 1 e 2 do art. 11;

Considerando que os acordos setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto; Considerando que, em seu art. 21, inciso IV, o Decreto no 7.404, de 23 de dezembro de 2010, determinou que, no caso dos procedimentos de iniciativa da União, a implantação da logística reversa por meio de acordo setorial terá início com a publicação de “Editais de Chamamento para a Elaboração de Acordo Setorial” que poderão indicar as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

Considerando que, em seu art. 34, inciso V, o Decreto no 7.404, de 23 de dezembro de 2010, atribuiu ao Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa a competência para definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa, RESOLVE aprovar a seguinte DELIBERAÇÃO:

Art. 1º As diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e Econômicos da implantação da logística reversa deverão observar os seguintes critérios:

- I. Observância do disposto no art. 9º da Lei no 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;
- II. Integração das ações propostas com as ações do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- III. Contribuição à melhoria de limpeza dos logradouros e áreas públicas;
- IV. Contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos a saúde humana e ao meio ambiente;
- V. atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- VI. Contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;
- VII. Abrangência territorial do acordo setorial e representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos;
- VIII. Adequação da proposta a legislação e as normas aplicáveis;
- IX. Cronograma de implantação e a carência para o início de retorno das ações propostas;
- X. Economia resultante do aumento da reutilização e da reciclagem de resíduos;
- XI. Sustentabilidade econômica do sistema proposto;
- XII. Adequação das embalagens ao disposto no art. 32 do Decreto Nos 7.404 de 23 de dezembro de 2010;
- XIII. Implantação de procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, quando aplicável;

Versão Consulta Pública

- XIV. Disponibilidade e facilidade de acesso do cidadão aos postos de entrega ou coleta de resíduos reutilizáveis, recicláveis ou para destinação final ambientalmente adequada;
- XV. Estimulo a capacitação, a incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como a pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XVI. Outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.
- XVII. Informação (geração e gestão do conhecimento);
- XVIII. Impacto para pequenas e micro-empresas;
- XIX. Impacto para o setor público;
- XX. Infraestrutura disponível e investimentos necessários;
- XXI. Aspectos culturais (favorecimento ao cidadão);
- XXII. Impactos sobre atividades econômicas (licenças, autorizações); e
- XXIII. Impactos sobre a competitividade (monopólios, concentrações).

Art.2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê Orientador.

Art. 3º Esta Deliberação entrara em vigor na data de sua publicação.